PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE – MG
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Calango, 172 – centro – CEP: 38.755-000 - Lagoa Grande – MG
CNPJ Nº 23.097.454/0001-28 – telefone 34- 3816-2900
Administração 2021/2024.

CERTIDÃO
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG
Certifico que A Lei Municipal nº 1.132/2024 foi publicado no quadro geral de avisos no saguão da sede da Prefeitura Mun. de Lagoa Grande - MG em 01/07/2024
Responsável

LEI Nº 1.132 DE 1 DE JULHO DE 2024.

ESTABELECE E FIXA SUBSÍDIO PARA O PREFEITO MUNICIPAL, VICE PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE, PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e, eu, sr. Edson Sabino de Lima, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica estabelecido o subsídio único para o Prefeito Municipal, a importância de R$17.000,00 (dezessete mil reais).

Art. 2º. Fica estabelecido o subsídio único para o Vice Prefeito Municipal, a importância de R$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Art. 3º. Fica estabelecido o subsídio único para os Secretários da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, a importância de R$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Art. 4º. Os agentes políticos abrangidos por esta Lei, farão jus, também, à percepção anual da décima terceira remuneração na forma do previsto pelo art. 7º, VIII da Constituição Federal.

Art. 5º. Os Secretários abrangidos por esta Lei, farão jus, também, à percepção anual de $^1/_3$ (um terço), do valor recebido a título de férias regulamentares, sem efeito retroativo.

Art. 6º. Os subsídios fixados nesta Lei, poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O índice usado para a revisão geral anual de que trata o *caput* deste artigo será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 8º. Revogam-se todas as disposições em contrário. Registre – se, publique – se e cumpra – se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande – MG, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

EDSON SABINO DE LIMA
Prefeito Municipal de Lagoa Grande